



CONTRATO N° 26927/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA R & R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ISRAEL PERUANO, PARA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DO SERVIDOR 2023

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representado pela Sra. **MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO**, inscrita no CPF n° 054.613.994-95 Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **R & R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ n° 33.976.258/0001-87, sediada na Rua Francisco Segundo da Costa, n° 127, Sala 210, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, neste ato, representada pelo Sr. **REINALDO DE LIMA SILVA**, inscrito no CPF n° 290.138.418-80, RG n° 32547892 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 26927/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade, de empresa visando a realização de apresentação do artista ISRAEL PERUANO, para participação na Festa do Servidor 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid de Med	Qtd	Especificação	R\$ Unt	R\$ Total
01	Serviço	01	Contratação do artista Israel Peruanno na Festa do Servidor 2023. Data: 27 de Outubro de 2023 Horário: 18:00h Duração da Apresentação: 90 minutos	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O serviço será destinado a Festa do Servidor 2023, cuja apresentação ocorrerá no dia 27 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

A apresentação do referido artista deverá acontecer no dia 27 de Outubro de 2023, às 18:00 horas, com duração de 90 (noventa) minutos, no Clube do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.2084 – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais e Religiosas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 01500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1 Proceder a apresentação de acordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste instrumento;
- 7.2 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 7.5 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 7.6 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- 7.7 Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

Santos  



- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado;
- 8.2. Certificar a apresentação do referido artista pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação constante neste contrato, bem como atestar as notas fiscais;
- 8.3. Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 8.4. Arcar com os valores e demais obrigações previstas na Proposta de Preços;
- 8.5. Viabilizar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- 8.6 A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer formalidades legais necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, à obtenção de todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e liberações de qualquer tipo, junto ao ECAD, Censura Federal, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Juizado de Menores e quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades, ficando o artista/grupo e a CONTRATADA isentos de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela, sendo feito o pagamento total após a apresentação e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Único. Caso haja o não comparecimento do artista para a apresentação, a CONTRATADA ficará isenta de realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O responsável pelo gerenciamento do presente contrato será o servidor **JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS**, CPF nº 086.501.224-50, com lotação específica na Secretaria da Cultura, Lazer e Juventude a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.1.2 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o serviço recebido.
- 10.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 10.1.4 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de

Santos

[Assinatura]



outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1,12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

